

## AMBIENTE E ENERGIA

### Fundo Ambiental

#### Aviso n.º 23123/2024/2

**Sumário:** Apoio a projetos de construção de ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável.

#### **Apoio a projetos de construção de ciclovias no âmbito do Portugal Ciclável**

##### 1 – Enquadramento

1.1 – A Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, que aprova o pacote Mobilidade Verde – Passageiros, determina o reforço da implementação da Estratégia Nacional de Mobilidade Ativa, através do investimento na construção de ciclovias do Portugal Ciclável 2030, autorizando a realização da despesa pelo Fundo Ambiental no montante de 1 milhão de euros em 2024 e de 2 milhões de euros em 2025.

1.1 – O Fundo Ambiental (FA) tem por finalidade apoiar políticas públicas que suportem as transições energética e ambiental em curso e fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

1.2 – Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem nas transições energética e ambiental, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes.

1.3 – A mobilidade ativa é mais um instrumento na construção da cadeia de valor da mobilidade, dos transportes e do ordenamento do território, refletindo preocupações com a necessidade de mudança de paradigma e cultura de mobilidade em Portugal, de descarbonização da economia, de melhoria da saúde pública, de humanização do território e de construção de territórios mais amigáveis, de proximidade e resilientes.

1.4 – Com o foco de identificar as ligações cicláveis intermunicipais com maior potencial para estimular o uso da bicicleta para deslocações de caráter não recreativo, foi elaborado um estudo designado por Portugal Ciclável 2030 (PC2030).

1.5 – O presente Aviso, surgido no contexto descrito, visa disponibilizar de forma célere um apoio, a fundo perdido, para a construção de ciclovias intermunicipais, que se enquadrem nos Subprogramas 1 ou 2 do PC2030 e que constam do Anexo I a este Aviso, do qual faz parte integrante.

1.6 – Com este Aviso pretende-se incentivar o uso da bicicleta na cadeia de valor da mobilidade em meio urbano, sobretudo em deslocações pendulares, e também como meio complementar à oferta de transportes públicos, devendo ser privilegiadas as ligações que permitam atingir o maior número de cidadãos, indo ao encontro do definido na Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto).

1.7 – O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, nos termos previstos no presente Aviso, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

##### 2 – Tipologia de Operações

2.1 – As operações passíveis de financiamento no âmbito do presente Aviso são a construção de ciclovias de descritas no “Subprograma 1 – Ciclovias de Interconexão entre Aglomerações Relevantes” ou no “Subprograma 2 – Ciclovias em aglomerações relevantes contíguas” do Programa Portugal Ciclável 2030.

2.2 – Para além das ligações propostas nos Subprogramas 1 ou 2 do PC2030, poderão ainda apresentar candidatura os pares de Municípios que considerem que a sua interligação por ciclovia se enquadra no âmbito do presente Aviso.

2.3 – As ciclovias a financiar deverão ser segregadas dos restantes modos e deverão ser construídas tendo em conta todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as melhores normas técnicas em vigor no domínio do uso da bicicleta em meio urbano.

2.4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidos troços sem segregação, desde que tal seja fundamental para viabilizar ou agilizar a construção de um percurso ciclável contínuo, e acautelando sempre a segurança dos utilizadores, com sinalização adequada e eventuais medidas de acalmia de tráfego.

### 3 – Beneficiários

São elegíveis as candidaturas apresentadas por pares de Municípios, Comunidades Intermunicipais ou Empresas Municipais ou intermunicipais em que os mesmos deleguem as respetivas competências.

### 4 – Âmbito Geográfico

São elegíveis os projetos que se localizem em todo o território nacional.

### 5 – Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações, incluindo a execução financeira, é 15 de dezembro de 2025.

### 6 – Financiamento

6.1 – A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

6.2 – O apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito deste Aviso é de 75 % do custo de construção de cada ciclovia, com um limite de 150.000 (euro) (cento e cinquenta mil euros) por cada quilómetro.

6.3 – 6.3 – A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 3.000.000 (euro) (três milhões de euros), repartidos da seguinte forma:

2024: 1 000. 000 (um milhão de euros);

2025: 2 000 000 (euro) (dois milhões de euros);

6.4 – Cada candidatura tem uma dotação máxima de 750 000 (euro) (setecentos e cinquenta mil euros).

6.5 – Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

### 7 – Prazo de execução

7.1 – As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir todas as operações até 30 de dezembro de 2025.

7.2 – Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacte ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

### 8 – Entregáveis

8.1 – Os beneficiários deverão apresentar:

8.1.1 – Um Relatório Inicial com o início dos trabalhos, onde conste o projeto final e com as alterações à candidatura submetida devidamente assinaladas e justificadas;

8.1.2 – Relatórios Periódicos Semestrais, que demonstrem o progresso de execução das operações previstas, incluindo as alterações ao projeto e justificação para as mesmas;

8.1.3 – Um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos;

8.2 – Os prazos de entrega dos Relatórios Periódicos Semestrais serão definidos no contrato de financiamento a celebrar entre o Fundo Ambiental e os Beneficiários, tendo em conta o cronograma submetido com a candidatura.

8.3 – O Relatório Final de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, e o seu prazo de entrega é 28 de fevereiro de 2026;

9 – Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 – São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1 – Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

9.1.1.1 – Serem municípios, CIM ou Empresas Municipais e Intermunicipais com competências delegadas para o efeito;

9.1.1.2 – Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

9.1.1.3 – Apresentarem candidatura devidamente preenchida, submetida pelo candidato e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 13 do presente Aviso;

9.1.2 – Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

9.1.2.1 – Evidenciar o enquadramento da candidatura na tipologia das operações previstas no ponto 2 deste Aviso;

9.1.2.2 – Demonstrar que os custos constantes na candidatura são compatíveis com os valores de mercado, através de orçamentos ou outros documentos;

9.2 – Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante financiado.

10 – Elegibilidade de despesas

10.1 – São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 – Estarem indicadas no orçamento total estimado do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 – Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 – Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 – Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 – Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 – Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 – São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 – Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 – Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 – Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.4 – Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 – Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

10.4.2 – Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 – Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 – Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 – Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 – Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 – Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 – Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 – Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

10.4.10 – Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

11 – Período para receção de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre até às 23:59 horas do dia 29 de novembro de 2024.

12 – Modo de apresentação das candidaturas

12.1 – As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, bem como a ligação para o formulário de candidatura.

12.2 – O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 13 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

13 – Documentos a apresentar com a candidatura

13.1 – Documentos relativos aos candidatos:

13.1.1 – Identificação do candidato;

13.1.2 – Número de identificação fiscal;

13.1.3 – Número de segurança social;

13.1.4 – Código de Atividade Económica, se aplicável;

13.1.5 – IBAN;

13.1.6 – Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

13.1.7 – Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

13.1.8 – Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

13.1.9 – Despacho ou outro documento que valide a assunção do compromisso pelos dois Municípios a que diz respeito a candidatura, especificando os termos em que o compromisso é assumido e as partes que cabem a cada Município;

### 13.2 – Documentos relativos às operações:

13.2.1 – Memória Descritiva da candidatura, onde constem obrigatoriamente as seguintes alíneas (com exceção da alínea e):

- a) Descrição sumária da ciclovia a construir e/ou infraestrutura de apoio a implementar;
- b) Traçado da ciclovia a criar e/ou localização das infraestruturas, com número de quilómetros e evidenciando ligações a outras ciclovias, infraestruturas de transportes ou outros pontos relevantes;
- c) Cronograma de todas as tarefas a desenvolver;
- d) Orçamento fundamentado do investimento previsto, discriminando o montante solicitado ao Fundo Ambiental;
- e) Outra informação considerada relevante pelo candidato;

13.2.2 – Declaração de responsabilidade da entidade, que demonstre que a construção da ciclovia ou infraestrutura respeitará as regras de segurança e que se destina a potenciar a deslocação em bicicleta, ligando polos importantes ou ciclovias preexistentes, conferindo mais segurança a deslocações já existente, ou outras).

13.2.3 – Outros documentos que comprovem ou reforcem o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações, constantes no ponto 2 do presente Aviso;

### 14 – Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

#### 14.1 – Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

14.1.1 – Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação, sendo liminarmente excluídas as candidaturas que não cumpram o ponto 12 supra e não estejam instruídas com todos os documentos exigidos no ponto 13;

14.1.2 – No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares aos candidatos, cujas candidaturas tenham sido aceites, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;

14.1.3 – Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é excluída.

#### 14.2 – Critério de avaliação de candidaturas:

14.2.1 – O critério de avaliação (Ca) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ca = 0,5 * P_{PART} + 0,5 * P_{PROJ}$$

sendo:

$P_{PART}$  - Pontuação de Partida, calculada de acordo com o PC2030 e constante no Anexo I,

$P_{PROJ}$  - Pontuação decorrente das características de projeto, calculada da seguinte forma:

$$P_{PROJ} = [Comp_{LFerr} * Est_{Ferr} * \frac{100 * 12}{3} + P_{Int} * 25 * 9 + Dec * 6 + G_{Seg} * 25 * 5 + Cic * \frac{100 * 5}{3}] * \frac{1}{50}$$

em que:

$Comp_{LFerr}$  = % do traçado da ciclovia em canal de antiga linha ferroviária (0 a 100);

$Est_{Ferr}$  = N.º de estações ferroviárias em funcionamento abrangidas pela ciclovia a construir

(Se 1 estação,  $NEst_{Ferr} = 1$ ; se 2 estações,  $NEst_{Ferr} = 2$ ; Se 3 ou mais estações,  $NEst_{Ferr} = 3$ );

$P_{Int}$  = n.º de outros pontos de interesse abrangidos pela ciclovia a construir (consideram-se pontos de interesse os equipamentos ou serviços que possam induzir um número significativo de viagens, como escolas, universidades, supermercados, centros comerciais, etc.)

(Se 1 polo,  $P_{Int} = 1$ ; Se 2 polos,  $P_{Int} = 2$ ; Se 3 polos,  $P_{Int} = 3$ ; Se 4 ou mais polos,  $P_{Int} = 4$ );

$Dec$  = % da ciclovia com declives inferiores a 5 % (0 a 100);

$G_{Seg}$  = grau de segregação da ciclovia

(Se partilhada,  $G_{Seg} = 0$ ; Se segregada bidirecional,  $G_{Seg} = 2$ ; Se segregada unidirecional,  $G_{Seg} = 4$ ; se a ciclovia tiver graus de segregação variável, os valores indicados serão multiplicados pela respetiva percentagem);

$Cic$  = n.º de ciclovias interligadas pela ciclovia a construir

(Se 1 ciclovia,  $Cic = 1$ ; Se 2 ciclovias,  $Cic = 2$ ; se 3 ou mais ciclovias,  $Cic = 3$ ).

14.2.2 – Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado, em primeiro lugar, pelo valor de P(índice PROJ), e em segundo lugar, pelo valor P(índice PART).

14.2.3 – Os pares de Municípios que não integrem a lista definida nos Subprogramas 1 ou 2 do PC2030, reproduzida no Anexo I ao presente Aviso e dele fazendo parte integrante, ou aqueles que, integrando o Subprograma 2, já tenham tido uma candidatura aprovada no âmbito de anteriores avisos, terão valor zero na componente P(índice PART) do critério de avaliação (Ca).

#### 14.3 – Avaliação das candidaturas:

As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, com o apoio do Grupo de Projeto para a Mobilidade Ativa, atendendo ao critério de avaliação previamente estabelecido, sendo elaborada uma lista ordenada das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação (Ca).

#### 14.4 – Seleção das candidaturas:

A seleção das candidaturas a financiar é efetuada por ordem da lista ordenada mencionada em 14.3, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

#### 14.5 – Relatório fundamentado:

14.5.1 – Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla: a lista de candidaturas aceites e não aceites, conforme previsto no ponto 14.1.1; as listas ordenadas de candidaturas previstas no ponto 14.3, bem como a proposta de candidaturas selecionadas para financiamento de acordo com o ponto 14.4.

#### 14.6 – Pedido de elementos/informações adicionais:

14.6.1 – No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

14.6.2 – Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é excluída.

#### 15 – Audiência prévia

O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## 16 – Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

16.1 – A proposta de candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é colocado pela entidade gestora do Fundo Ambiental à decisão da tutela para aprovação.

16.2 – Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

## 17 – Contrato

Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado um contrato entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, que estabelece as condições específicas do financiamento.

## 18 – Pagamento

18.1 – O pagamento das candidaturas aprovadas será feito de acordo com o descrito no contrato a celebrar com o Fundo Ambiental a que se refere o ponto 16, prevendo-se o pagamento em três momentos distintos: a primeira tranche será paga com a celebração do contrato e corresponderá a 50 % do montante aprovado; a segunda tranche, de 30 %, quando forem atingidos 50 % dos trabalhos previstos, a 3.ª e última tranche, também de 20 %, com a demonstração da conclusão da ciclovia.

18.2 – O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no ponto 10.3 do presente Aviso.

18.3 – Os relatórios correspondentes a pedidos de pagamento deverão incluir a apresentação de faturas e respetivos comprovativos de pagamento relativo às ações previstas na candidatura e aprovadas e nos termos do contrato a estabelecer com o beneficiário.

18.4 – No final do contrato, que ocorrerá apenas após a entrega do Relatório Final do Projeto, de acordo com o n.º 8.3, haverá lugar a um acerto de contas, devendo ser devolvidas ao Fundo Ambiental os montantes transferidos por este para os beneficiários e que não tenham sido comprovadamente usados por estes.

## 19 – Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

## 20 – Publicitação

20.1 – A construção de ciclovias abrangidas por este Aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do mesmo.

20.2 – Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

## 21 – Divulgação pública dos resultados

A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

## 22 – Acompanhamento e controlo

A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar, ao beneficiário, informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

**23 – Relatório final da execução**

A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes e as características das ciclovias financiadas e uma estimativa dos impactos obtidos.

14 de outubro de 2024. – O Diretor do Fundo Ambiental, Marco Rebelo.

**ANEXO I****Pares de Municípios do Subprograma 1 e do Subprograma 2 do PC2030,  
e respetiva pontuação de partida****Subprograma 1**

1	Santo Tirso – Vizela	26,56
2	Lavra/Perafita (Matosinhos) – Vila do Conde	24,31
3	Paços de Ferreira – Vizela	23,69
4	Vila Nova de Famalicão – Trofa	21,81
5	Valongo – Paredes/Penafiel	21,00
6	Paredes/Penafiel – Paços de Ferreira	21,06
7	Guimarães – Vizela	19,75
8	Vila Nova de Famalicão – Joane	19,50
9	Guimarães – Felgueiras	19,38
10	Guimarães – Fafe	19,19
11	Santo Tirso – Paços de Ferreira	17,81
12	Aveiro – Vagos	17,13
13	Braga – Vila Verde	16,94
14	S. João da Madeira – Ovar	16,94
15	S. João da Madeira – Santa Maria da Feira	16,19
16	Valongo – Paços de Ferreira	15,31
17	Vila Nova de Famalicão – Santo Tirso	14,81
18	Setúbal – Pinhal Novo (Palmela)	14,50
19	Santa Maria da Feira – Ovar	14,31
20	Portimão – Lagos	14,00
21	Montijo – Pinhal Novo (Palmela)	13,19
22	Braga – Caldelas Taipas (Guimarães)	13,06
23	Moita – Montijo	12,63
24	Maia – Trofa	12,38
25	Santo Tirso – Trofa	11,81



26	Faro – Olhão	10,81
27	Braga – Amares	10,44
28	Viseu – Mangualde	10,19
29	Leiria – Marinha Grande	10,00
30	Setúbal – Palmela	9,56
31	Aveiro – Gafanha Nazaré (Ílhavo)	7,75

### Subprograma 2

1	Lisboa – Amadora	47,06
2	Lisboa – Odivelas	46,88
3	Lisboa – Camarate (Loures)	45,25
4	Lisboa – Linda-a-Velha (Oeiras)	44,88
5	Lisboa – Almada	43,00
6	Porto – SM Infesta (Matosinhos)	42,56
7	Porto – Rio Tinto (Gondomar)	39,63
8	Amadora – Linda-a-Velha (Oeiras)	37,25
9	Odivelas – Loures	37,00
10	Cacém (Sintra) – Linda-a-Velha (Oeiras)	36,69
11	Cacém (Sintra) – Amadora	35,25
12	Porto – Ermesinde (Valongo)	35,25
13	Porto – Matosinhos	34,69
14	Amadora – Odivelas	34,19
15	Porto – Gondomar	34,00
16	Cruz de Pau (Seixal) – Barreiro	33,19
17	Porto – Maia	31,19
18	Odivelas – Camarate (Loures)	30,56
19	Almada – Barreiro	30,44
20	Parede (Cascais) – Oeiras	29,63
21	VN Gaia – SM Infesta (Matosinhos)	28,25
22	Porto – VN Gaia	27,94
23	Cacém (Sintra) – Parede (Cascais)	27,25
24	VN Gaia – Gondomar	27,13
25	VN Gaia – Rio Tinto (Gondomar)	26,88
26	Linda-a-Velha (Oeiras) – Costa Caparica (Almada)	24,69
27	Camarate (Loures) – Póvoa Santa Iria (VF Xira)	24,50
28	Cruz de Pau (Seixal) – Costa Caparica (Almada)	24,19
29	Almada – Linda-a-Velha (Oeiras)	23,63

30	Cruz de Pau (Seixal) -Almada	23,06
31	Faro – Olhão	22,50
32	Póvoa Varzim – Vila Conde	22,25
33	Rio Tinto (Gondomar) – SM Infesta (Matosinhos)	21,38
34	Maia – SM Infesta (Matosinhos)	21,19
35	Maia – Rio Tinto (Gondomar)	20,06
36	Maia – Ermesinde (Valongo)	19,94
37	Rio Tinto (Gondomar) – Ermesinde (Valongo)	19,31
38	SF Marinha (VN Gaia) – Espinho	17,44
39	Pedroso (VN Gaia) – Argoncilhe (SM Feira)	17,19
40	Cascais – Oeiras	15,06
41	Ermesinde (Valongo) – SM Infesta (Matosinhos)	14,63
42	Oeiras – Costa Caparica (Almada)	13,81
43	SF Marinha (VN Gaia) – Argoncilhe (SM Feira)	13,69
44	Matosinhos – Maia	13,50
45	Gondomar – Pedroso (VN Gaia)	13,13
46	São João Ver (SM Feira) – Espinho	12,56
47	Póvoa Santa Iria (VF Xira) – Loures	12,44
48	Gondomar – SM Infesta (Matosinhos)	11,44
49	Gondomar – Ermesinde (Valongo)	8,94
50	VN Famalicão – Santo Tirso	4,69
51	Espinho – Argoncilhe (SM Feira)	4,44

## ANEXO II

### Estrutura do Relatório Final do Projeto

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) Especificações técnicas da Ciclovia construída, incluindo traçado, pavimento, declives, tipologia, largura, etc.;

b) Aspetos mais relevantes da ciclovia (por exemplo: estações de serviços de transporte público e polos geradores de viagens servidos, aspetos diferenciadores ou inovadores – iluminação, pontos de lavagem, ar comprimido, ciclovias interligadas, etc.)

c) Vantagens ambientais estimadas obtidas com a construção da ciclovia

	N.º de candidatura		2024
Nome do Beneficiário			
Designação da ciclovia			
Duração do projeto	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

6. Abrangência do projeto

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
[...]		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas/resultados/produtos		
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados
[...]		

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Impacto do projeto: social, ambiental e económico

8.5. Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (a nível técnico, logístico ou outro)

**9. Desvios na execução do projeto**

Descrever os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, traçado, custos, etc.):

**10. Durabilidade/Sustentabilidade do projeto**

Descrever os benefícios gerados pelo projeto

**11 – Lições aprendidas**

Descrever quais os riscos e dificuldades que emergiram, como foram minimizados e as principais lições aprendidas com o projeto (p.e. melhor apreensão dos benefícios ambientais e económicos, interação com novos grupos de interesse, novos produtos, etc.):

**12. Síntese da execução financeira do projeto**

Custo total do projeto em candidatura <sup>1</sup>	€
Custo total do projeto	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

<sup>1</sup> Valor inscrito no formulário de candidatura.**13. Execução financeira do projeto<sup>2</sup>**

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
[...]			
<b>Total</b>			<b>0</b>

<sup>2</sup> Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização dos montantes transferidos.**15. Observações****16. Anexos**

(Listagem)

318230227